

forças & recursos
final, com a submissão
de DPLSU, excepto
no que diz respeito ao
DPLS.

10.7.2019

JLDR

RESOLUÇÃO N.º /2019

Recomenda ao Governo a adoção de medidas para apoiar e integrar nas escolas crianças e jovens com diabetes tipo 1

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 - Realize, junto da comunidade escolar, iniciativas de informação e formação sobre diabetes tipo 1.
- 2 - Desenvolva as iniciativas referidas no n.º 1, com incidência em:
 - a) Diferenças entre diabetes tipo 1 e os outros tipos de diabetes;
 - b) Sintomas que permitem a sua identificação precoce;
 - c) Procedimentos a ter em situações de hipoglicemia e de hiperglicemia;
 - d) Medição da glicemia e contagem de hidratos de carbono;
 - e) Ajustes a fazer na prática de atividade física.
- 3 - Em conjunto com a Direção-Geral da Saúde, a Direção-Geral da Educação e os peritos nacionais, trabalhe para que a diabetes tipo 1 seja inserida no Plano de Educação para a Saúde.
- 4 - Crie e divulgue pelas escolas material informativo sobre diabetes, com ênfase sobre a diabetes tipo 1.
- 5 - Incentive os serviços de saúde especializados a criar ferramentas *on-line* com respostas a questões frequentes, de forma a facilitar o acesso a informação sobre a diabetes.
- 6 - Dê indicações expressas para que a Saúde Escolar mantenha um apoio continuado a estas escolas, em conjunto com os serviços médicos especializados.

7 – Torne estas ações prioritárias nas comunidades escolares onde estão sinalizadas crianças e jovens com diabetes tipo 1, sendo que, nos casos diagnosticados, as mesmas devem ocorrer até um mês após a sua reinserção escolar.

Aprovada em 14 de junho de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)